



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/____ PARA

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado por seu Prefeito Sr., doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de/...., na, neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020, Processo Licitatório nº 23/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento com a disponibilização de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital e rede social privada, equipamentos e câmeras, em regime de comodato, com fornecimento de infraestrutura necessária, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A plataforma WEB, deverá garantir a integridade dos dados, bem como a disponibilidade de acesso ao mesmo 24x7 com eficiência superior a 99,95% do tempo.

2.3. Deverão os equipamentos fornecidos atender a todas as exigências e especificações técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência.

2.4. Da mesma forma os serviços e a plataforma WEB, bem como os acessos a rede social e demais facilidades estão vinculadas ao Anexo I – Termo de Referência e deverão atender todas as exigências



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

e especificações ali contidas.

2.5. O fornecimento de infraestrutura de captação de imagens, bem como os serviços de disponibilização de solução WEB para gestão de riscos serão feitos mediante os valores especificados na cláusula nona.

2.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto:

I. A CONTRATADA deverá responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao CONTRATANTE, quer seja in loco, telefone, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE;

II. O horário estabelecido para esse atendimento é das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;

III. Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A disponibilização da plataforma WEB, bem como os recursos a ela associados, deverá ser finalizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde deverá ser feito o treinamento inicial, as configurações iniciais de usuários e administradores, bem como realizado a operação assistida, para a plena operacionalização dos sistemas.

3.2. Deverá ser dado treinamento de gestão tanto dos sistemas de monitoramento, como da administração e uso da rede social, além da gestão dos grupos e acesso às câmeras.

3.3. O recebimento dos serviços de implantação da plataforma WEB e da rede social dar-se-á mediante aceite formal pela pessoa designada gestora do contrato, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável do setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

3.4. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.5. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

3.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar em parte o objeto do Certame conforme as suas prioridades, ficando a contratada obrigada a efetuar a implantação, instalação, conforme a necessidade e autorização do Contratante, sem nenhum custo adicional fora do constante em sua



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

proposta financeira.

3.8. O Contrato com a Empresa Contratada será de Prestação de Serviço/Comodato de Equipamentos, onde a empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais constantes no documento anexo, sendo responsabilidade exclusiva da mesma a Instalação, Treinamento, Manutenção, Conservação, Substituição e Segurança de todo o Sistema de Videomonitoramento.

3.9. O CONTRATANTE não responde em qualquer hipótese por eventuais danos ocorridos aos equipamentos, em especial vandalismo, avarias, problemas meteorológicos/climáticos, descargas elétricas ou qualquer outra forma de depreciação dos mesmos, sendo incumbência exclusiva da Empresa Contratada, se julgar necessário, a contratação/pagamento de seguro para garantia dos equipamentos.

CLAÚSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES

4.1. A manutenção dos equipamentos de captura de imagem e demais infraestruturas fornecidas, será responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo que persistir o comodato, compreendidas tanto a manutenção preventiva como a corretiva, sendo que neste incluem-se as obrigações elencadas no Termo de Referência, devendo corrigir eventuais falhas de instalação, e problemas nos equipamentos fornecidos, quer por problemas de fabricação e/ou os originários por erros e defeitos de instalação dos mesmos;

4.2. Após o período inicial, sendo prorrogado o contrato, caberá a CONTRATADA, a manutenção preventiva, relativa a limpeza de lentes, medição e aferição dos parâmetros elétricos, a eventual substituição de baterias, ficando a responsabilidade de substituição por conta da CONTRATADA.

4.3. Da manutenção preventiva, a mesma deverá ocorrer com uma frequência mínima a cada 90 (noventa) dias, e deverá ser emitido um laudo com a medição de carga da bateria, e os demais procedimentos realizados, que será entregue juntamente com a Nota Fiscal de serviços mensais.

4.4. A manutenção do fornecimento de energia elétrica e do link de comunicação caberá exclusivamente a CONTRATANTE, bem como os custos relativos a esta manutenção, devendo fornecer a CONTRATANTE frente a fornecedora do Link de conexão de internet das câmeras, a autorização para que a CONTRATADA possa gerir e controlar o link, informar interrupções, fazer abertura de chamados de reparos e noticiar quaisquer problemas com os serviços contratados.

4.5. A prestação de serviços, relativos a disponibilização da plataforma WEB e sistema de armazenamento, rede social e gestão de imagens, implica na manutenção dos sistemas em estado de operabilidade.

4.6. Por se tratar de uma versão on-line deverão as atualizações e/ou implementação de ferramentas disponibilizadas pela fabricante da solução, ser agregadas sem custo a CONTRATANTE.

4.7. É responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todas as câmeras previstas no Edital, sendo que após a entrega e disponibilização da mesma, considera-se cumprida esta exigência.

4.8. Se em virtude de necessidade e solicitação da CONTRATANTE, houver a solicitação para mudança do local de instalação, a CONTRATADA o fará sem qualquer custo adicional.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Contrato, independentemente das quantidades de fornecimento de infraestrutura do pedido e valor, respeitadas a quantidade máxima prevista no Termo de Referência, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Ordem de Fornecimento.
- 5.2.** Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Certame.
- 5.3.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, desde que a recusa esteja embasada no não atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização do pacto contratual.
- 5.5.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital.
- 5.6.** Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.
- 5.7.** Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- 5.8.** Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 5.9.** Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias na Plataforma, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- 5.10.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- 5.11.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 5.12.** Efetuar alterações na plataforma WEB em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação municipal, estadual e federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- 5.13.** A irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 5.14.** Responder por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 5.15.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e seus Anexos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, sob pena de aplicação das sanções



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

previstas neste Edital.

5.16. Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

5.17. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos dados da Plataforma, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do sistema.

5.18. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

5.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

5.20. As demais obrigações da contratada estão relacionadas no Termo de Referência.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados.

6.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3. Designar um responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas e ferramentas tecnológicas disponibilizadas, incluindo:

I. Assegurar a configuração adequada dos acessos pelo usuário administrador da plataforma e rede social.

II. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.5. Usar a plataforma e os seus recursos exclusivamente nas unidades gestoras (Brigada Militar), vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.1. Realizar o fornecimento de link de internet, energia elétrica, cabeamentos e posteamento para fixação das câmeras.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, REEQUILIBRIO E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, por tratar-se de contrato de prestação de serviços a ser executado de forma contínua, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

7.2. Os valores contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do índice IGMP/FGV, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Mensal	Total Anual
1	Fornecimento de serviços e equipamentos de gestão de risco em comodato.	Mês	12		

8.2. Os serviços inclusos no item são relativos a tabela a seguir:

Subitem	Descrição	Tipo Pagto	Unidade	Qtd	Valor Unitário
1	Infraestrutura de proteção física	Mensal	Unitário	18	
2	Infraestrutura de proteção elétrica	Mensal	Unitário	18	
3	Comodato Câmera de Vídeo de Contexto	Mensal	Unitário	16	
4	Comodato Câmera de Vídeo com OCR	Mensal	Unitário	2	
5	Inclusão de até 100 câmeras de terceiros	Mensal	Unitário	100	
6	Comodato Monitor de Vídeo	Mensal	Unitário	1	
7	Infraestrutura de proteção e comunicação	Mensal	Unitário	1	
8	Plataforma de Gerenciamento	Mensal	Unitário	1	

8.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

8.4. Os valores ofertados para o fornecimento de plataforma WEB para monitoramento e gestão de riscos, incluída a rede social são os especificados neste Contrato, não cabendo qualquer valor adicional durante a validade do mesmo.

CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma e de acordo com os serviços prestados.

9.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

9.3. O atraso no envio da Nota Fiscal de serviços por parte da CONTRATADA, implicará na ampliação do prazo de pagamento em tantos dias corridos, quantos forem os dias úteis de atraso do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

9.4. Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos/serviços discriminado.

9.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

9.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

9.10. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2133 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, TREINAMENTO E OUTRAS

11.1. O fornecimento da infraestrutura e câmeras de monitoramento, será realizado após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados no edital e seus anexos.

11.2. Os locais de instalação dos equipamentos foram definidos pelo contratante em parceria com os Órgãos de Segurança do município e constarão na Autorização de Fornecimento.

11.3. A disponibilização da plataforma WEB de gestão de riscos e rede social, será implementada nas dependências a serem definidas na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, conforme necessidade do CONTRATANTE;

11.4. O prazo máximo para conclusão da implantação da Plataforma WEB e suas facilidades, e dar início ao treinamento dos módulos da Plataforma é de **30 (trinta) dias**;

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, MSN e chat ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelo Município;

11.6. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA deverá manter a evolução técnica e tecnológica da plataforma e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

11.8. Dada importância do correto funcionamento das unidades de captura de imagens (câmeras) na implementação da solução de gestão comunitária de segurança e do desenvolvimento de ações práticas de gestão de riscos, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico aos equipamentos comodatados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

11.9. Os reparos e substituições dos equipamentos, em virtude de falhas nos mesmos deverão ser realizadas dentro dos prazos abaixo especificados:

11.9.1. O prazo de resolução dos chamados será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;

11.9.2. Para configuração da abertura dos chamados, será considerado o pedido formal realizado por meio de notificação expressa, por e-mail ou whatsapp, que será fornecido pela CONTRATADA, para este fim específico.

11.10. Considerando-se que é de única responsabilidade da CONTRATADA a manutenção em pleno funcionamento dos referidos equipamentos, em caso de defeito técnico nos mesmos, os eventuais chamados técnicos, não poderão ser cobrados.

11.11. Cabe a CONTRATADA, a manutenção preventiva, e corretivas tais como limpeza e ajustes nas lentes e conexões dos cabos de alimentação/comunicação;

11.12. Cabe ainda a CONTRATADA, a manutenção das caixas de proteção e nos suportes de afixação dos referidos equipamentos, bem como verificação e testes de comunicação e das tensões de alimentação dos equipamentos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

I. são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

II. deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

VII. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

12.3. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Contratada